

PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o §1º, do Art. 3º, do Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2002.

Justificação:

A proposição estabelece prazos sumários para a conclusão dos pleitos de registros dos agrotóxicos. Inclusive, define o máximo de 24 meses para o registro de moléculas novas, o que além de temerário, como se fosse possível, impõe prazo para a ciência avaliar com segurança um novo produto agrotóxico. E este é o prazo máximo previsto pelo Substitutivo com tipos de registros que chegam ao absurdo de 30 ou 60 dias. Nos EUA e Europa não existe de caso de registro de produto novo inferior a cinco anos.

Sala das sessões, 09/02/2022

Dep. **REGINALDO LOPES** (PT/MG)

Líder

Dep. **NILTO TATTO** (PT/SP)

Deputado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Emenda Supressiva ao PL
6299/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD226549621100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226549621100>